

**DECRETO Nº 18.738, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**PUBLICADO NO DOE Nº 241, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação – ICMS, relativo ao mês de dezembro de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art. 102, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Convênio CONFAZ ICMS nº 227/17, de 15 de dezembro de 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos inscritos do Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP, sob Regime de Recolhimento Correntista, ficam autorizados a recolher o ICMS normal incidente sobre as operações ocorridas no mês de dezembro do exercício de 2019, em até duas parcelas iguais, nos prazos e condições a seguir indicados:

I – a primeira parcela até o dia 15 de janeiro de 2020, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto apurado no período;

II – a segunda parcela até o dia 17 de fevereiro de 2020, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do imposto apurado no período.

§ 1º Caso a primeira parcela não seja recolhida até o dia 15 de janeiro de 2020 o Contribuinte perderá o direito ao benefício do parcelamento, devendo recolher de uma só vez o montante do crédito tributário com os acréscimos moratórios e sem prejuízo da atualização monetária na forma da legislação vigente.

§ 2º O recolhimento da segunda parcela, se recolhida após o dia 17 de fevereiro de 2020, implica perda do parcelamento, acarretando cobrança da atualização monetária e dos acréscimos moratórios, na forma da legislação vigente.

§ 3º O parcelamento de que trata o **caput** fica condicionado ao pagamento nos prazos regulamentares de todos os valores devidos pelo estabelecimento no período.

§ 4º O imposto parcelado na forma deste Decreto deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação, devendo constar dos campos:

I – 08–Especificação da Receita: ICMS – Imposto, Juros e Multa;

II – 14–Código da Receita: 113000;

III – 09–Informações Complementares: “\_\_\_\_ª parcela (50%) do ICMS referente ao mês de dezembro de 2019, parcelado na forma do Decreto nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_”.

§ 5º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos:

I – créditos tributários já integralmente recolhidos, bem como os decorrentes de antecipação parcial, diferença de alíquota e de substituição tributária;

II – prestadores de serviço de comunicação;

III – concessionários de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2019.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**